PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.389, de 13 de dezembro de 1995

SÚMULA: Autoriza a doação de terreno à Mitra Diocesana de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a desafetação de uso institucional e, em seguida, doar a Mitra Diocesana de Apucarana a data de terras nº 01, da quadra nº 05, com a área de 2.802,43 metros quadrados, situada no Conjunto Habitacional "Jardim Padre Bernardo Merkel", nesta cidade, de propriedade do Município conforme registro nº 1/11.559 do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca, contendo as divisas e confrontações mencionadas na mesma matrícula, destinada à construção de uma igreja no prazo de dois (2) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - A doação será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade.

Art. 3º - Se a donatária não edificar a igreja no prazo estabelecido, o terreno, com suas benfeitorias porventura existentes, reverterá ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, sob qualquer pretexto, alegação ou fundamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 15 / 12 / 95
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.389, de 13 de dezembro de 1995

Súmula: Autoriza a doação de terreno à Mitra Diocesana de Apucarana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a desafetação de uso institucional e, em seguida, doar a Mitra Diocesana de Apucarana a data de terras nº 01, da quadra nº 05, com a área de 2.802,43 metros quadrados, situada no Conjunto Habitacional "Jardim Padre Bernardo Merkel", nesta cidade, de propriedade do Município conforme registro nº 1/11.559 do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca, contendo as divisas e confrontações mencionadas na mesma matrícula, destinada à construção de uma igreja no prazo de dois (2) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - A doação será gravada com as cláusulas de impenhoralidade e de inalienabilidade.

Art. 3º - Se a donatária não edificar a igreja no prazo estabelecido, o terreno, com suas benfeitorias porventura existentes, reverterá ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, sob qualquer pretexto, alegação ou fundamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 15 / 12 / 1995
FUNCIONÁRIO